DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL
Relatório Trimestral – 30/09/2026

À Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Prezados senhores,

O Banco Daycoval S.A. (“Administrador”), CNPJ 62.232.889/0001-90, na qualidade de administrador do PRANA CAPITAL PRIVATE CREDIT FIDC MULTICARTEIRA FINANCEIRO DE RESPLIMITADA, CNPJ/ME Nº 61386705000183, em atendimento ao disposto no artigo 27, inciso V da Resolução CVM 175, apresenta as informações relativas ao 3º trimestre de 2026:

1. INFORMAÇÕES DO CUSTODIANTE – ART. 27, INCISO V, ALÍNEA “A”)

i) Direitos Creditórios Vencidos:

	Quantidade	Valor Presente	% Carteira	% PL
Créditos Inadimplidos	0	-	-	-
Créditos Inexistentes	0	-	-	-

ii) Direitos Creditórios Substituídos:

	Quantidade	Valor Presente	% Carteira	% PL
Créditos Substituídos	0	-	-	-
Créditos Inexistentes	0	-	-	-

2. INFORMAÇÕES DO ADMINISTRADOR – ART. 27, INCISO V, ALÍNEA “B”)

i) Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro:

	Quantidade	%PL
Direitos Creditórios Registrados	0	-
Direitos Creditórios Não Registrados	1.038	6%

ii) O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco:

Não aplicável

iii) No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

a. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União;

Não aplicável

b. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações;

Não aplicável.

3. INFORMAÇÕES DO GESTOR – ART. 27, INCISO V, ALÍNEA "D")

Anexo.

Atenciosamente,

BANCO DAYCOVAL S.A.
CNPJ 62.232.889/0001-90
Administrador do Fundo

Informe Trimestral – 3T26

Nome do Fundo: PRANA Capital Private Credit Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multicarteira Financeiro de Responsabilidade Limitada

CNPJ: 61.386.705/0001-83

Razão Social do Gestor: HARBOUR CAPITAL ADMINISTRADORA DE CARTEIRAS DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

CNPJ: 36.040.900/0001-00

I - Houve alguma alteração na política de investimento que afetou a rentabilidade da carteira de ativos? Se sim, descreva os efeitos da alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos. Inclua o artigo do regulamento e a data da alteração.

R: Durante o período analisado, o Fundo apresentou uma performance dentro das expectativas, mantendo sua carteira enquadrada em relação aos limites de composição e diversificação de portfólio estabelecidos no Regulamento e na Instrução RCVM 175, conforme alterada.

II – Há algum originador (Consultor e/ou agente de cobrança) que represente individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre?

R: Sim. O fundo possui originador que representa individualmente 10% ou mais da carteira de direitos creditórios no período. Os critérios utilizados pelo originador estão descritos no regulamento do fundo.

III – Houve alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios do Fundo? Descrição da alteração da garantia:

R: Não ocorreram alterações nas garantias existentes no trimestre analisado.

IV – Descreva a forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo: descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito e indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios.

R: A cessão dos Direitos de Créditos será irrevogável e irretratável, transferindo para o Fundo, em caráter definitivo, a plena titularidade dos Direitos de Créditos, juntamente com todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros e encargos. O Contrato de Cessão é o principal contrato celebrado para a aquisição de Direitos de Créditos e seus principais pontos são os seguintes: qualificação das partes contratantes; objeto do contrato, afirmando o caráter irrevogável e irretratável das cessões; declarações e obrigações mútuas; obrigações da parte cedente, entre as quais a coobrigação e a responsabilidade pela certeza, legitimidade, legalidade e veracidade dos direitos creditórios; responsabilidades da Cedente pelos vícios redibitórios, de indenizar o Fundo em casos de descumprimento, incorreção ou falsidade, entre outras obrigações; responsabilidade solidária do devedor solidário pelos créditos, quando houver; garantias do contrato; procedimentos para formalização das cessões dos direitos creditórios, para liquidação das cessões, para cobrança e pagamento dos créditos cedidos e encargos de mora; e natureza executiva do contrato.

V - Houve impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira? Se sim, descreva o impacto, incluindo informações sobre a operação, cedente, sacado e justificativa do pré-pagamento.

R: Fundo não teve impacto decorrente de pré pagamentos no período.

VI – Houve alguma alienação, a qualquer título, de direitos creditórios?

R: Não ocorreram alienações no trimestre.

VII – Houve alguma descontinuidade de originação ou cessão de créditos para o Fundo? Se sim: Detalhar o impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos.

R: No trimestre analisado não houve impacto decorrente de descontinuidade das alienações.

VIII – Descreva informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios nos últimos 3 meses. No período analisado houve ocorrências?

R: Não houve ocorrências que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamentos previstos.